



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de 21 de outubro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1341/24 de 04/12/2024, Art.5º, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica anulada a dotação orçamentária abaixo relacionada, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE

11.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

11.001.08.244.0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0801.2065 - MANUT. BL. GBF-FNAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.660.0000.1135.00 – Trans. do Sist. Un. de Ass. Soc. - Suas/União R\$ 30.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo relacionada, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a saber:

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE

11.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

11.001.08.244.0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0801.2064 - MANUT. BL. PSB-FNAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.660.0000.1135.00 – Trans. do Sist. Un. de Ass. Soc. - Suas/União R\$ 30.000,00

Art. 3º - Para cobertura da Suplementação acima mencionada, fica utilizado recurso da anulação prevista no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MICHEL MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reprogramação orçamentária, para atender aos preceitos legais, bem como ajustando a classificação do orçamento público municipal, solicitamos que seja efetuado procedimento dentro dos princípios contábeis, realocando as dotações orçamentárias, atendendo ações públicas.

Justificando ser o orçamento uma peça de planejamento flexível por tratar-se de estimativa de receita e fixação de despesa no ano corrente. Sendo sua base legal, sendo artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e suas disposições. Tal remanejamento orçamentário ocorre visando atender às necessidades operacionais e garantir a continuidade dos serviços prestados conforme planejamento vigente.

Ponte Alta do Norte, 21 de outubro de 2025.

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal